

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º FCUP/CPI/AB/45/2021

**Aquisição de equipamentos no âmbito do
Projeto de investigação científica
THEIA: Automated Perception Driving**

PROGRAMA DO CONCURSO



ÍNDICE

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1º IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	4
Artigo 2º OBJECTO DO CONCURSO	4
Artigo 3º PREÇO BASE	4
Artigo 4º ENTIDADE ADJUDICANTE.....	4
Artigo 5º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	5
Artigo 6º FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	5
Artigo 7º CONCORRENTES.....	5
Artigo 8º AGRUPAMENTOS.....	5
Artigo 9º PEÇAS QUE CONSTITUEM O PROCEDIMENTO	6
Artigo 10º CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
Artigo 11º CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
Artigo 12º ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	6
Artigo 13º VISITA AO LOCAL DE INSTALAÇÃO	7
Artigo 14º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	7
SECÇÃO II - PROPOSTAS	12
Artigo 15º APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	12
Artigo 16º PROPOSTA	12
Artigo 17º PROPOSTAS VARIANTES	14
Artigo 18º PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	14
SECÇÃO III - ANÁLISE DE PROPOSTAS.....	14
Artigo 19º ANÁLISE DE PROPOSTAS	14
Artigo 20º ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	16
Artigo 21º RELATÓRIO PRELIMINAR.....	16

A7

Artigo 22º AUDIÊNCIA PRÉVIA	16
Artigo 23º RELATÓRIO FINAL	17
SECÇÃO IV - ADJUDICAÇÃO	17
Artigo 24º NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	17
Artigo 25º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	18
SECÇÃO V - CAUÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS	20
Artigo 26º CAUÇÃO	20
Artigo 27º CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS	20
SECÇÃO VI - CONTRATO	21
Artigo 28º CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO	21
Artigo 29º ACEITAÇÃO DA MINUTA DO(S) CONTRATO(S)	21
Artigo 30º RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA	21
Artigo 31º NOTIFICAÇÃO DE AJUSTAMENTO AO CONTRATO	22
Artigo 32º OUTORGA DO CONTRATO	22
SECÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	22
Artigo 33º DEVER DE COLABORAÇÃO	22
Artigo 34º CONTAGEM DE PRAZOS	22
Artigo 35º ENCARGOS	23
Artigo 36º MANUAL DE PLATAFORMA	23
Artigo 37º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	23
ANEXOS	24



SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º | IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O procedimento, do tipo Concurso Público com publicação de anúncio no JOUE, elaborado nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 20º e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão mais recente dada pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio, tem a seguinte designação: **"Aquisição de equipamentos no âmbito do projeto de investigação científica THEIA: Automated Perception Driving"**.

Artigo 2º | OBJECTO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto principal a aquisição de equipamentos no âmbito do projeto de investigação científica THEIA: Automated Perception Driving, com as especificações técnicas definidas no Caderno de Encargos anexo.

A aquisição é cofinanciada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) e do Portugal 2020 (POCI-01-0247-FEDER-047264).

Artigo 3º | PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento é de 598.318,04€ (quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e dezoito euros e quatro centimos), valor a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a FCUP se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

Artigo 4º | ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, NIPC 501413197, sita na Rua do Campo Alegre s/n, 4169-007 Porto, com o telefone 220402058, e o endereço de correio eletrónico economato@fc.up.pt e plataforma de contratação pública com o endereço <https://www.acingov.pt>.

Artigo 5º | ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Diretora da Faculdade, no uso de competências próprias, previstas nos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (Despacho n.º 11356/2016, publicado no Diário da República n.º 182/2016, Série II de 21 de setembro de 2016).

Artigo 6º | FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

De acordo com o disposto no artigo 18.º do CCP, e considerando o valor base estabelecido, o presente procedimento reveste a forma de Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do n.º.1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos em vigor.

Artigo 7º | CONCORRENTES

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades que incluam o objeto do concurso.

Artigo 8º | AGRUPAMENTOS

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.
5. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do artº14 do Decreto-Lei nº231/81, de 28 de julho.

Artigo 9º | PEÇAS QUE CONSTITUEM O PROCEDIMENTO

O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças do procedimento, de acordo a alínea c) do n.º 1 artigo 40.º do CCP:

- i. O anúncio do procedimento;
- ii. O Programa do Concurso e respetivos anexos;
- iii. O Caderno de Encargos.

Artigo 10º | CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, sita na Rua do Campo Alegre s/n, 4169-007 Porto, com o telefone 220402058, e o endereço de correio eletrónico economato@fc.up.pt.
2. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública - ACINGOV o seguinte endereço eletrónico www.acingov.pt.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do concurso, bem como apresentar a respetiva proposta.

Artigo 11º | CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento «Concurso Público nº FCUP/CPI/AB/45/2021» a ser efetuada através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 12º | ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, por nomeação do Órgão Competente para a Decisão de Contratar.
2. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, até às 23:59 horas do termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, procede à retificação de erros e omissões das peças do procedimento ou pronunciar-se sobre os mesmos, considerando rejeitados, os que não sejam por ele

expressamente aceites, até às 23:59 do termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, utilizando para o efeito a plataforma indicada no ponto anterior.

4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 13º | VISITA AO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Os interessados no procedimento poderão visitar o local de instalação e realizar os reconhecimentos que entendam indispensáveis à elaboração da sua proposta, nomeadamente para melhor conhecerem os locais de instalação do equipamento, infraestrutura existente, acessos ao local e eventual implicação na solução técnica e proposta de preço a apresentar.

O pedido de agendamento da visita deverá ser efetuado até às 23:59 horas do termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do contacto eletrónico do gestor do contrato – Prof. Rolando Martins (rmartins@fc.up.pt).

Artigo 14º | CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita de acordo com o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 74.º, ou seja, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, na modalidade de multifator.
2. A adjudicação será efetuada de acordo, com o modelo de avaliação das propostas a seguir enunciado, tendo em conta os atributos das propostas:

LOTE 1 - Avaliação Final (AF), mais alta, resultante do somatório dos seguintes fatores:

$$AF = 70\% \times \text{Factor A} + 10\% \times \text{Factor B} + 20\% \times \text{Factor C}$$

Fator A – Preço, avaliado pelo mais baixo preço contratual proposto, de acordo com a seguinte formula: $100 - [(\text{preço concorrente/preço base}) \times 100]$.

A7

Fator B – Período de Garantia dos equipamentos, tendo em consideração os seguintes descritores de análise:

Critério	Descritores	Pontuação
Período de Garantia dos Equipamentos (mínimo 24 meses)	Garantia dos equipamentos igual ou superior 42 meses.	100
	Garantia dos equipamentos igual ou superior a 36 meses e inferior a 42 meses.	75
	Garantia dos equipamentos igual ou superior a 30 meses e inferior a 36 meses.	50
	Garantia dos equipamentos superior a 24 meses e inferior a 30 meses.	25
	Garantia dos equipamentos igual ao prazo mínimo estabelecido legalmente.	0

Fator C – Prazo para substituição de equipamento avariado em garantia (após identificação da necessidade de substituição do equipamento), tendo em consideração os seguintes descritores de análise:

Critério	Descritores	Pontuação
Prazo para substituição de equipamento avariado em garantia	Até 15 dias seguidos	100
	De 16 a 30 dias seguidos	75
	De 31 a 45 dias seguidos	50
	De 46 a 60 dias seguidos	25
	Superior a 60 dias seguidos	0



LOTE 2 - Avaliação Final (AF), mais alta, resultante do somatório dos seguintes fatores:

$$AF = 60\% \times \text{Factor A} + 10\% \times \text{Factor B} + 20\% \times \text{Factor C} + 10\% \times \text{Factor D}$$

Fator A – Preço, avaliado pelo mais baixo preço contratual proposto, de acordo com a seguinte formula: $100 - [(\text{preço concorrente/preço base}) \times 100]$.

Fator B – Período de Garantia dos equipamentos, tendo em consideração os seguintes descritores de análise:

Critério	Descritores	Pontuação
Período de Garantia dos Equipamentos (mínimo 24 meses)	Garantia dos equipamentos igual ou superior 42 meses.	100
	Garantia dos equipamentos igual ou superior a 36 meses e inferior a 42 meses.	75
	Garantia dos equipamentos igual ou superior a 30 meses e inferior a 36 meses.	50
	Garantia dos equipamentos superior a 24 meses e inferior a 30 meses.	25
	Garantia dos equipamentos igual ao prazo mínimo estabelecido legalmente.	0

Fator C – Prazo para substituição de equipamento avariado em garantia (após identificação da necessidade de substituição do equipamento), tendo em consideração os seguintes descritores de análise:

Critério	Descritores	Pontuação
Prazo para substituição de equipamento avariado em garantia	Até 15 dias seguidos	100
	De 16 a 30 dias seguidos	75
	De 31 a 45 dias seguidos	50
	De 46 a 60 dias seguidos	25
	Superior a 60 dias seguidos	0

Fator D – Tempo de resposta a assistência técnica nas instalações FCUP (após comunicação de avaria), tendo em consideração os seguintes descritores de análise:

Critério	Descritores	Pontuação
Tempo de resposta a assistência técnica nas instalações FCUP	Resposta no dia da comunicação da avaria ou até às 13h do dia útil seguinte da comunicação de avaria se essa tiver sido feita depois das 13h (máximo: 12 horas)	100
	Resposta até ao dia útil seguinte da comunicação de avaria (máximo: 24 horas)	75
	Resposta até 2 dias úteis seguintes da comunicação de avaria (máximo: 48 horas)	50
	Resposta até 3 dias úteis seguintes da comunicação de avaria (máximo: 72 horas)	25
	Resposta superior a 3 dias úteis seguintes da comunicação de avaria (superior a 72 horas)	0

Lote 3 - Avaliação Final (AF), mais alta, resultante do somatório dos seguintes fatores:

$$AF = 60\% \times \text{Factor A} + 10\% \times \text{Factor B} + 20\% \times \text{Factor C} + 10\% \times \text{Factor D}$$

Fator A – Preço, avaliado pelo mais baixo preço contratual proposto, de acordo com a seguinte formula: $100 - [(\text{preço concorrente/preço base}) \times 100]$.

Fator B – Período de Garantia dos equipamentos, tendo em consideração os seguintes descritores de análise:

Critério	Descritores	Pontuação
Período de Garantia dos Equipamentos (mínimo 36 meses)	Garantia dos equipamentos superior a 60 meses.	100
	Garantia dos equipamentos igual ou superior a 48 meses e inferior a 60 meses.	75
	Garantia dos equipamentos superior a 36 meses e inferior a 48 meses.	50
	Garantia dos equipamentos igual a 36 meses (se inferior a 36 meses: exclusão da proposta)	0

Fator C – Prazo para substituição de equipamento avariado em garantia (após identificação da necessidade de substituição do equipamento), tendo em consideração os seguintes descritores de análise:

Critério	Descritores	Pontuação
Prazo para substituição de equipamento avariado em garantia	Até 15 dias seguidos	100
	De 16 a 30 dias seguidos	75
	De 31 a 45 dias seguidos	50
	De 46 a 60 dias seguidos	25
	Superior a 60 dias	0

Fator D – Tempo de resposta a assistência técnica nas instalações FCUP (após comunicação de avaria), tendo em consideração os seguintes descritores de análise:

Critério	Descritores	Pontuação
Tempo de resposta a assistência técnica nas instalações FCUP	Resposta no dia da comunicação da avaria ou até às 13h do dia útil seguinte da comunicação de avaria se essa tiver sido feita depois das 13h (máximo: 12 horas)	100
	Resposta até ao dia útil seguinte da comunicação de avaria (máximo: 24 horas)	75
	Resposta até 2 dias úteis seguintes da comunicação de avaria (máximo: 48 horas)	50
	Resposta até 3 dias úteis seguintes da comunicação de avaria (máximo: 72 horas)	25
	Resposta superior a 3 dias úteis seguintes da comunicação de avaria (superior a 72 horas)	0

- Após análise das propostas, a adjudicação é feita à proposta, não excluída, que apresente uma Avaliação Final (AF), mais alta, para cada um dos lotes.
- A adjudicação será feita por lotes, não havendo limitação do número de lotes a adjudicar por concorrente.
- Em caso de empate em um ou mais lotes, as propostas serão ordenadas segundo os seguintes critérios de desempate:



- a. Primeiro critério de desempate – melhor pontuação no fator A;
- b. Segundo critério de desempate - melhor pontuação no fator B;
- c. Terceiro critério de desempate – sorteio entre as propostas empatadas;

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 15º | APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser apresentadas, de acordo com o n.º 1 do Artigo 136 do CCP, até às 23:59 horas, do 30º dia a contar da data de publicação em Diário da República, do anúncio de abertura do procedimento pré-contratual. (do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia).
2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através da plataforma <https://www.acingov.pt>, até à data e hora definidas no número anterior, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar, de acordo com o disposto do art. 54º da Lei 96/2015 de 17 de agosto. Sempre que seja assinada por procurados, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção de propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora do referido no número 1 do presente artigo.

Artigo 16º | PROPOSTA

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta elaborada em conformidade com o modelo disponível da plataforma eletrónica www.acingov.pt deve ser redigida em língua portuguesa.
3. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Os concorrentes devem apresentar proposta para os lotes a que pretendem concorrer.
5. Na proposta o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
 - a. Referência do concurso;
 - b. Nome do concorrente e indicação do lote a que concorre;
 - c. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do nº 6 do art.º57 do CCP, a ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt> selecionando o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>.
 - d. Proposta de Preços, discriminada com valor unitário para cada item do lote e valor total do lote e demais fatores aplicáveis a cada um dos lotes, conforme o **Anexo II (Lote1, Lote2, Lote3)**;
 - e. A falta de apresentação da proposta conforme alínea anterior, implica a exclusão do concorrente;
 - f. Nota justificativa do preço, especificando aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma;
 - g. Condições de pagamento;
 - h. Prazo de validade da proposta;
 - i. Certidão do registo comercial atualizada ou número da certidão permanente;
 - j. Data e Assinaturas.
6. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta apresentada.
7. As propostas devem ser apresentadas em língua portuguesa, de acordo com o n.º 1 do Art. 58 do CCP, catálogos dos equipamentos poderão em alternativa á língua portuguesa ser apresentados em inglês, de acordo com o n.º 2 e 3 do Art. 58 do CCP.
8. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso em euros (EUR), com duas casas decimais e não incluem IVA.
9. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismos.

10. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
11. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
12. A declaração referida na alínea c) do número 4 do presente artigo (proposta de preço), deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
13. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea c) do número 4 do presente artigo (proposta de preço), deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros, os respetivos representantes.

Artigo 17º | PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas das quais resultem alterações de cláusulas do caderno de encargos e/ou do programa do concurso.

Artigo 18º | PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a proposta durante um período de 120 dias contados da data-limite para a sua entrega, conforme previsto no artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO III

ANÁLISE DE PROPOSTAS

Artigo 19º | ANÁLISE DE PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido no artigo 13º do presente programa do concurso.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a. Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão mais recente dada pela Lei nº30/2021 de 21 de maio;
 - b. Que não apresentem algum dos atributos ou algum os termos ou condições, nos termos, respetivamente, o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. Que o preço contratual seria superior ao preço base, fixado no caderno de encargos, definido nos termos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos previstos no número 6 do artigo 70.º;
 - d. Um preço total anormalmente baixo, quando solicitados esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão mais recente dada pela Lei nº30/2021 de 21 de maio;
 - e. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - f. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - g. A verificação de algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP por força da alínea c) o n 2.º do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos;
 - h. Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 4 e 5º do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;
 - i. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - j. Que sejam apresentados por concorrentes em violação da alínea b) do n.º 2 do artigo 146º.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas e) e f) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.
 4. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Programa de Concurso.

Artigo 20º | ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
3. O esclarecimento prestado pelos respetivos concorrentes passa a fazer parte das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 21º | RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação e modelo de avaliação definido de acordo com o artigo 13º do presente programa do concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que não cumpram o previsto no n.º 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes ao júri para efeito de análise das propostas, conforme previsto pelos artigos 71º e 72º do CCP.

Artigo 22º | AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.



Artigo 23º | RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº. 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

Artigo 24º | NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, conforme artigo 17º do presente programa do concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos e prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o valor conforme disposto nos artigos 25º e 26º do presente programa do concurso, respetivamente.

5. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 25º | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da notificação de adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo III do CCP;
- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- e) Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no art.º 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

(O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios. Todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts têm de ter os seus beneficiários efetivos registados.)

3. O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta (alínea d), do n.º 2, do artigo 7º).
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
5. Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, excepto se redigidos em língua inglesa.
7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
8. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado no programa do procedimento;
 - b. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, sendo dispensada a tradução no caso dos documentos serem emitidos em língua inglesa.
9. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve comunicar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, para que no prazo de 3 dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
10. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO V

CAUÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS

Artigo 26º | CAUÇÃO

1. O disposto nos números seguintes do presente artigo apenas é aplicável se o preço contratual for superior a 500.000,00€.
2. O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no nº 2, alínea b) do artigo 77.º e no artigo 91.º do CCP.
3. A caução é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, de montante correspondente a 5% do preço total do contrato deve ser prestada:
 - a. Mediante seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo IV ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;
 - b. Mediante garantia bancária, nos termos do modelo constante do Anexo V ao presente Programa de Concurso, que dele fazem parte integrante.
4. Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar [ou declaração de assunção de responsabilidade solidária] emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 27º | CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS

Caso o concorrente indique que recorrerá a entidades terceiras para responder ao adjudicado, os compromissos assumidos por entidades terceiras, relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação. Em caso de não confirmação, a adjudicação em causa caduca sendo notificada a adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 28º | CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

1. Será celebrado 1 contrato escrito por cada entidade adjudicante pelo preço contratual acumulado dos lotes que lhe forem adjudicados, excepto se esse valor for inferior a 10.000EUR.
2. Caso se aplique a situação de excepção prevista no ponto anterior, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos a que se refere o artigo 27º do presente Programa do Concurso.
3. O prazo de 10 dias previsto no número anterior não é aplicável caso só tenha sido apresentada uma proposta.

Artigo 29º | ACEITAÇÃO DA MINUTA DO(S) CONTRATO(S)

1. A(s) minuta(s) do(s) contrato(s) é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A(s) minuta(s) do(s) contrato(s) são enviadas para aceitação ao adjudicatário de cada lote, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos 5 dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30º | RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 31º | NOTIFICAÇÃO DE AJUSTAMENTO AO CONTRATO

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 32º | OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - a. Decorridos 10 dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, prestada a caução, quando esta for devida e, quando aplicável, confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. O contrato escrito é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.
3. A entidade adjudicante convocará para a outorga do contrato, definindo um prazo para assinatura e remessa do mesmo. Caso esse prazo não seja respeitado dar-se-á lugar à caducidade da adjudicação, convocando-se a entidade que se posicionar em 2º lugar a apresentar os documentos de habilitação, prestação da caução e confirmação da assunção de compromissos com terceiros, se aplicável.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º | DEVER DE COLABORAÇÃO

1. O FCUP pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 34º | CONTAGEM DE PRAZOS

Todos os prazos indicados no presente programa do concurso cumprem o disposto no artigo 470º do CCP.

Artigo 35º | ENCARGOS

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário relativas à celebração do contrato.

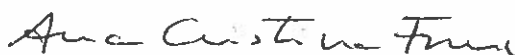
Artigo 36º | MANUAL DE PLATAFORMA

Encontra-se disponível no portal da plataforma <https://www.acingov.pt>, um manual de utilização da plataforma eletrónica destinado a apoiar a participação no procedimento. Em caso de dúvida, pode ser solicitado diretamente apoio ao cliente através por telefone 707 451 451 e/ou correio eletrónico apoio@acingov.pt

Artigo 37º | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão mais recente dada pela Lei nº30/2021 de 21 de maio.

A Diretora da Faculdade



Ana Cristina Freire

ANEXOS

ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Contacto | Acerca de | Português


Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)
 Serviço para preenchimento e reutilização do DEUCP

Comissão Europeia > Ferramentas > Documento Europeu Único de Contratação Pública

✕ Começar
🏠 Procedimento
! Exclusão
🗳 Seleção
📄 Terminar

Bem-vindo ao serviço DEUCP

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) é um documento pelo qual a própria empresa declara que possui uma situação financeira e capacidades para participar num procedimento de contratação pública. Está disponível em todas as línguas da UE e será utilizado como comprovativo prévio do cumprimento das condições exigidas nos procedimentos de contratação pública em toda a UE. Graças ao DEUCP, os proponentes já não precisarão de apresentar todas as provas documentais e formulários anteriormente utilizados nos procedimentos de contratação pública na UE, o que se traduz numa simplificação significativa do acesso a oportunidades de contratação além-fronteiras. A partir de outubro de 2018, o DEUCP passará a existir apenas em formato eletrónico.

A Comissão Europeia disponibiliza um serviço Web gratuito para ajudar os adquirentes, proponentes e outras partes interessadas no preenchimento em linha dos DEUCP. O formulário em linha pode ser preenchido, impresso e enviado ao adquirente juntamente com a proposta. Se o procedimento for gerido eletronicamente, o DEUCP pode ser exportado, armazenado e apresentado por via eletrónica. Os DEUCP entregues no quadro de um procedimento de contratação anterior poderão ser reutilizados, desde que a informação continue a estar atualizada. Os proponentes poderão ser excluídos do procedimento ou mesmo ser objeto de procedimento criminal se as informações que apresentarem no DEUCP forem enganosas, se ocultarem informações ou se as informações não puderem ser comprovadas por documentação de apoio.

Para mais informações sobre o DEUCP, queira clicar aqui
 Para ficar a conhecer as respostas às perguntas mais frequentes sobre o DEUCP queira consultar Perguntas mais frequentes (FAQ)

Diga-nos quem é

☐ Sou uma autoridade contratante
☐ Sou uma entidade adjudicante
☐ Sou um operador económico

⏪ Anterior
✕ Anular
⏩ Seguinte

Obtido através do seguinte link:

<http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>

ANEXO II

Modelo de proposta de preço

[a que se refere o artigo 16º (Proposta) do presente Programa do Concurso]

Consultar ficheiro em Excel aplicável ao(s) lote(s) que pretende concorrer:

- Anexo II – Lote 1;
- Anexo II – Lote 2;
- Anexo II – Lote 3.

PROPOSTA DE PREÇO
PROCEDIMENTO N.º FCUP/CPI/AB/45/2021
LOTE 1

Por favor preencher todas as células sombreadas a azul

Identificação do concorrente

NIF

Identificação do representante legal do concorrente

Quantidade	Descrição/Caraterísticas	Preço Unitário € (s/ IVA)	Preço Total € (s/ IVA)	Observações
Telemóveis				
I.1 2	Apple iPhone 12 pro Max silver 128GB		- €	
I.2 2	Apple iPhone SE 64 preto		- €	
I.3 2	Google Pixel 5		- €	
I.4 1	Apple Ipad air 64gb 4g		- €	
I.5 1	Samsung Galaxy Tab S7 128GB 4G 11 Polegadas em Preto		- €	
	Valor Total Lote 1		- €	

Prazo de entrega (em dias) (máximo 60 dias seguidos)

Prazo de garantia (em meses) (mínimo 24 meses)

Prazo para substituição de equipamento avariado em garantia (em dias seguidos, após identificação da necessidade de substituição do equipamento)

Data

Assinatura

Por favor preencher todas as células sombreadas a azul

Identificação do concorrente

NIF

Identificação do representante legal do concorrente

Quantidade	Descrição/Caraterísticas	Preço Unitário € (s/ IVA)	Preço Total € (s/ IVA)	Observações
a) Portáteis e workstations para equipa de investigação SP3				
II.A.1	1 Apple M1 13" 2TB SSD, 16GB, teclado americano		- €	
II.A.2	8 Portátil MSI 15.6" GS66 Stealth 10UH-474PT 2TB SSD 64GB Ram RTX 3080 16GB VRAM		- €	
II.A.3	3 Apple M1 16Gb 1TB disco, teclado PT		- €	
II.A.4	1 Apple 16 polegadas 32Gb Ram, AMD Radeon Pro 5500M com 8 GB de GDDR6, 1TB disco		- €	
	Valor Subtotal a)		- €	
b) Servidores de edge computing				
II.B.1	1 Edge Server 1		- €	
II.B.2	1 Edge Server 2		- €	
II.B.3	1 Edge Server 3		- €	
	Valor Subtotal b)		- €	
c) Equipamento de IoT				
II.C.1	1 Equipamento de IoT		- €	
	Valor Subtotal c)		- €	
d) Portáteis e workstations - SP5				
II.D.1	1 Workstation_1		- €	
II.D.2	1 Workstation_2		- €	
II.D.3	2 Portátil MSI 15.6" GS66 Stealth 10UH-47 4PT 2TB SSD 64Gb Ram RTX 3080 16Gb VRAM		- €	
II.D.4	10 Apple M1 16GB 1TB disco		- €	
II.D.5	1 Apple 16 polegadas 32Gb Ram, AMD Radeon Pro 5500 M com 8Gb de GD DR6, 1TB disco		- €	
	Valor Subtotal d)		- €	
e) Computadores - SP4				
II.E.1	2 Apple M1 16Gb RAM 1TB SSD		- €	
	Valor Subtotal e)		- €	
	Valor Total Lote 2		- €	

Prazo de entrega (em dias) (máximo 60 dias seguidos)

Período de garantia dos equipamentos (em meses) (mínimo 24 meses)

Prazo para substituição de equipamento avariado em garantia (em dias seguidos, após identificação da necessidade de substituição do equipamento)

Tempo de resposta a assistência técnica nas instalações FCUP (após comunicação de avaria) (em horas)

Data

Assinatura

PROPOSTA DE PREÇO
PROCEDIMENTO N.º FCUP/CPI/AB/45/2021
LOTE 3

Por favor preencher todas as células sombreadas a azul

Identificação do concorrente

NIF

Identificação do representante legal do concorrente

Quantidade	Descrição/Caraterísticas	Preço Unitário € (s/ IVA)	Preço Total € (s/ IVA)	Observações
a) Infraestrutura Cloud Privada - SP5				
III.A.1	1 NÓ SXM4 - Servidor Supermicro 2124GQ-NART ou equivalente		- €	
III.A.2	5 NÓ SXM4 - Servidor Supermicro 2124GQ-NART ou equivalente		- €	
III.A.3	2 NÓS GPU Quadro - Servidor Supermicro AS-4124GS-TNR ou equivalente		- €	
III.A.4	5 NÓS Storage - Servidor Nexus R4SA-2336HR2 ou equivalente		- €	
III.A.5	4 NÓS de Gestão - Servidor Nexus R1-1208HR3 G2 ou equivalente		- €	
III.A.6	1 Rede		- €	
III.A.7	1 Componentes Datacenter		- €	
	Valor Subtotal a)		- €	
b) Equipamento suporte datacenter: gerador e ups - SP5				
III.B.1	1 UPS RIELLO MULTISENTRU MST125 125KVA ou equivalente		- €	
III.B.2	1 Gerdor Diesel BAUDOUIN-WEG 250KVA 1500RPM 50HZ 3PH Auto GDBW150A02500TS2J ou equivalente		- €	
III.B.3	5 PDU APC Rack METERED ZEROU 32A/24A C13/C19 230V 5		- €	
	Valor Subtotal b)		- €	
	Valor Total Lote 3		- €	

Prazo de entrega (em dias) (máximo 60 dias seguidos)

Período de garantia dos equipamentos (em meses) (mínimo 36 meses)

Prazo para substituição de equipamento avariado em garantia (em dias seguidos)

(em dias seguidos, após identificação da necessidade de substituição do equipamento)

Tempo de resposta a assistência técnica nas instalações FCUP (em horas)
(após comunicação de avaria)

Data

Assinatura

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local)... (data)... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

Modelo de declaração

[a que se refere o artigo 26º do presente Programa do Concurso]

Constituição de caução por seguro-caução

A [Companhia de seguros] com o número de identificação fiscal [...], com sede em [morada], nos termos e para os efeitos do disposto nos instrumentos do concurso público para a seleção da ou das empresas a designar para a fornecimento de [...], presta a favor da [entidade adjudicante], e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de € [...], destinada a garantir o vínculo assumido com a apresentação das propostas e as obrigações inerentes ao concurso, incluindo a celebração do contrato, responsabilizando-se até ao limite máximo da citada importância.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 dias seguintes à primeira solicitação do [entidade adjudicante], sem que este tenha que justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa ou o cumprimento das obrigações que [adjudicatário] assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao [entidade adjudicante] quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre este e o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão, e permanece válida até que o [entidade adjudicante] autorize expressamente a sua liberação, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura]

ANEXO V

Modelo de declaração

[a que se refere o artigo 26º do presente Programa do Concurso]

Constituição de caução por garantia bancária

Para: [entidade adjudicante]

Garantia n.º [...] [a preencher pelo Banco]

Em nome e a pedido de [identificação do adjudicatário], o [identificação do banco] (doravante designado por "Banco"), nos termos e para os efeitos do disposto nos instrumentos do concurso público para a seleção da ou das empresas a designar para o fornecimento [...], presta, pelo presente documento, a favor da [entidade adjudicante], garantia bancária irrevogável e à primeira solicitação, no montante de € [...], destinada a garantir o vínculo assumido com a apresentação das propostas e das obrigações inerentes ao concurso, incluindo a celebração do contrato, responsabilizando-se até ao limite máximo da citada importância por fazer a entrega, incondicional, irrevogável, à primeira solicitação, e sem quaisquer reservas, ainda que se verifique qualquer objeção por parte de [adjudicatário], das quantias que se tornem necessárias se o [adjudicatário] faltar ao cumprimento das suas obrigações, objeto desta garantia, ou com elas não cumprir em devido tempo. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante [entidade adjudicante], é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação. O Banco obriga-se, no prazo de 5 dias a contar da receção, na [morada do Banco], de declaração escrita do [entidade adjudicante], a pagar, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o montante garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração. A declaração acima referida deve conter a indicação da importância devida pelo [adjudicatário], constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo [adjudicatário], sendo-lhe igualmente vedado opor ao [entidade adjudicante] quaisquer reservas ou meios de defesa que o [adjudicatário] possa fazer valer contra aquele.

A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão, e permanece válida até que o [entidade adjudicante], autorize expressamente a sua liberação, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele.

[Data e assinatura]